

Even Construtora e Incorporadora S.A.

CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de abril de 2017

1. Data, Hora e Local: Realizada em 03 de abril de 2017, às 10 horas, sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, Jardim Europa, CEP 01455-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leandro Melnick e secretariados pelo Sr. Lucas Braga Eichenberg. **4. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional (“**Debêntures**”), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta**”, respectivamente); e (ii) deliberar sobre a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação do item (i). **5. Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração: **5.1.** Tomaram conhecimento, nos termos informados pelo Sr. Dany Muszkat, Diretor Co-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia (“**DRI**”), de informações a respeito das Debêntures e da Oferta. **5.2.** Aprovaram, por unanimidade, nos termos apresentados pelo DRI, a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Emissão**”), com as características descritas a seguir, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Even Construtora e Incorporadora S.A.” a ser celebrado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“**Escritura de Emissão**”); **(i) Número da Emissão:** a Emissão representa a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(iii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iv) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 8.700 (oito mil e setecentas) Debêntures; **(v) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(vi) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), contendo adicionalmente com garantia real na modalidade de hipoteca dos imóveis descritos no item 5.3 abaixo (“**Hipoteca**”), e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”); **(vii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de abril de 2017 (“**Data de Emissão**”); **(viii) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(ix) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(x) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (anos) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 06 de outubro de 2019 (“**Data de Vencimento**”); **(xi) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(xiii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures e Preço de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º, §2º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), na data de subscrição, dentro do período de colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data (“**Data de Integralização**”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, na Data de Integralização, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos do MDA (“**Preço de Subscrição**”); **(xiv) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(xv) Remuneração das Debêntures:** as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**” e “**Remuneração**”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme abaixo definida) ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão; **(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário:** ressalvados os pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago, pela Companhia, em uma única parcela na Data de Vencimento; **(xvii) Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será realizado em parcelas mensais e consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido no dia 06 de maio de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (“**Pagamento da Remuneração**”), ressalvados os pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xviii) Destinação dos recursos:** a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da presente Emissão será destinada ao alongamento de dívidas da Companhia, que ocorrerá por meio da amortização da parcela venceda em 2017 da operação de financiamento à produção PJ - SFI referente ao contrato nº 313.202.257 e, eventualmente, em caso de sobra de recursos, da parcela venceda em 2017 da operação de capital de giro, referente ao contrato nº 313.201.967, nesta ordem, ambos celebrados entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A.; **(xix) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada, exceto se por solicitação da Companhia e mediante aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; **(xx) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante notificação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data estimada de pagamento, e publicação de aviso aos Debenturistas (“**Comunicação de Resgate Facultativo**”). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da data do último Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) do prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado

Facultativo, conforme cálculo descrito abaixo (“**Prêmio**”); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor do Prêmio (*flat*) será apurado da seguinte forma: (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão, inclusive, e 06 de abril de 2018, exclusive; (ii) 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 06 de abril de 2018, inclusive, e 06 de abril de 2019, exclusive; e (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 06 de abril de 2019, inclusive, e 06 de outubro de 2019, exclusive. Na Comunicação de Resgate Facultativo deverá constar: (i) a data estimada para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o Valor de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à sua operacionalização. A CETIP, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Companhia, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data efetiva pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou do Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures não poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo parcial; **(xxi) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou último pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, e dos Encargos Moratórios, se for o caso (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; **(xxii) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante notificação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data estimada de pagamento, e publicação de aviso aos Debenturistas (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (“**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa**”), acrescido do Prêmio. O valor do Prêmio será apurado da seguinte forma: (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre a Data de Emissão, inclusive, e 06 de abril de 2018, exclusive; (ii) 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 06 de abril de 2018, inclusive, e 06 de outubro de 2019, exclusive. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a data estimada para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação do percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e consequentemente do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à sua operacionalização. A CETIP, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Companhia, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data efetiva pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou do Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **(xxiii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; **(xxiv) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração e das hipóteses de vencimento antecipado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”); **(xxv) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação do BB Banco de Investimento S.A. (“**Coordenador Líder**”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, da 9ª (Nona) Emissão Pública com Esforços Restritos da Even Construtora e Incorporadora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”); **(xxvi) Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP: 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”), sendo que as definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP, será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), sendo que as definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o o Escriturador); **(xxvii) Agente Fiduciário:** a Companhia nomeará e constituirá a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Alto de Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”), com o propósito de representar os titulares das Debêntures, observado o disposto na legislação e instruções normativas da CVM; e **(xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria. **5.3.** Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando a, (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar colocação das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; (iii) negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos que irão compor a Emissão e a Oferta e seus eventuais aditamentos; e (iv) celebração das escrituras de constituição das Hipotecas dos seguintes imóveis: (i) imóvel de propriedade da Even Brisa Beta Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente descrito e individualizado na matrícula nº 40.265, registrada no Serviço Registral de Imóveis da Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais; e (ii) imóvel de propriedade da ESP 88/12 Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente descrito e individualizado na matrícula nº 135.320, registrada no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo. **5.4.** Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 03 de abril de 2017. Mesa: Leandro Melnick Presidente; Lucas Braga Eichenberg - Secretário. Conselheiros presentes: Leandro Melnick, André Ferreira Martins Assumpção, Hermes Gazzola, John Harris e Rodrigo Geraldi Arruy. **Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa:** Sr. Lucas Braga Eichenberg - Secretário.

	Even Construtora e Incorporadora S.A. CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520
	Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de abril de 2017 1. Data, Hora e Local: Realizada em 03 de abril de 2017, às 10 horas, sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, Jardim Europa, CEP 01455-000. 2. Convocação e Presença: Convocação realizada nos termos do artigo 16 do estatuto social da Companhia. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leandro Melnick e secretariados pelo Sr. Lucas Braga Eichenberg. 4. Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional (“Debêntures”), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e “Oferta” e “Oferta”, respectivamente); e (ii) deliberar sobre a Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação do item (i). 5. Deliberações: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente reunião, os membros do Conselho de Administração: 5.1. Tomaram conhecimento, nos termos informados pelo Sr. Dany Muszkat, Diretor Co-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia (“DRI”), de informações a respeito das Debêntures e da Oferta. 5.2. Aprovaram, por unanimidade, nos termos apresentados pelo DRI, a 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão”), com as características descritas a seguir, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Even Construtora e Incorporadora S.A.” a ser celebrado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Escritura de Emissão”): (i) Número da Emissão: a Emissão representa a 9ª (nona) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); (iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 8.700 (oit mil e setecentas) Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (vi) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), contando adicionalmente com garantia real na modalidade de hipoteca dos imóveis descritos no item 5.3 abaixo (“Hipoteca”), e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); (vii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 06 de abril de 2017 (“Data de Emissão”); (viii) Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (ix) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (x) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (anos) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo em 06 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento”); (xi) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21- Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme disposto nos artigos 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; (xiii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures e Preço de Subscrição: as Debêntures poderão ser subscrias a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º, §2º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), na data de subscrição, dentro do período de colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscrias e integralizadas na mesma data (“Data de Integralização”). As Debêntures serão subscrias e integralizadas no mercado primário, na Data de Integralização, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos do MDA (“Preço de Subscrição”); (xiv) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (xv) Remuneração das Debêntures: as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, “<i>over extragruppo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme abaixo definida) ou a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures, de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão; (xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário: ressalvados os pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será pago, pela Companhia, em uma única parcela na Data de Vencimento; (xvii) Pagamento da Remuneração: o pagamento da Remuneração será realizado em parcelas mensais e consecutivas, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido no dia 06 de maio de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (“Pagamento da Remuneração”), ressalvados os pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xviii) Destinação dos recursos: a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da presente Emissão será destinada ao alongamento de dívidas da Companhia, que ocorrerá por meio da amortização da parcela vincenda em 2017 da operação de financiamento à produção PJ - SFI referente ao contrato nº 313.202.257 e, eventualmente, em caso de sobra de recursos, da parcela vincenda em 2017 da operação de capital de giro, referente ao contrato nº 313.201.967, nesta ordem, ambos celebrados entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A.; (xix) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada, exceto se por solicitação da Companhia e mediante aprovação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; (xx) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante notificação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data estimada de pagamento, e publicação de aviso aos Debenturistas (“Comunicação de Resgate Facultativo”). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização, ou da data do último Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) do prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme cálculo descrito abaixo (“Prêmio”); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”). O valor do Prêmio (<i>flat</i>) será apurado da seguinte forma: (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão, inclusive, e 06 de abril de 2018, exclusive; (ii) 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 06 de abril de 2018, inclusive, e 06 de abril de 2019, exclusive; e (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 06 de abril de 2019, inclusive, e 06 de outubro de 2019, exclusive. Na Comunicação de Resgate Facultativo deverá constar: (i) a data estimada para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o Valor de Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao pagamento do Valor de Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à sua operacionalização. A CETIP, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Companhia, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data efetiva pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou do Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures não poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo parcial; (xxi) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização, ou último pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, e dos Encargos Moratórios, se for o caso (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou serem novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se a quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; (xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, mediante notificação escrita ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data estimada de pagamento, e publicação de aviso aos Debenturistas (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescida do Prêmio. O valor do Prêmio será apurado da seguinte forma: (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre a Data de Emissão, inclusive, e 06 de abril de 2018, exclusive; (ii) 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 06 de abril de 2018, inclusive, e 06 de abril de 2019, exclusive; e (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 06 de abril de 2019, inclusive, e 06 de outubro de 2019, exclusive. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data estimada para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação do percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e consequentemente do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à sua operacionalização. A CETIP, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Companhia, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data efetiva pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou do Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; (xxiii) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; (xxiv) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e das hipóteses de vencimento antecipado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, “Encargos Moratórios”); (xxv) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação do BB Banco de Investimento S.A. (“Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, da 9ª (Nona) Emissão Pública com Esforços Restritos da Even Construtora e Incorporadora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); (xxvi) Banco Liquidante e Escriturador: a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP: 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, sendo que as definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante) e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP, será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, sendo que as definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o o Escriturador); (xxvii) Agente Fiduciário: a Companhia nomeará e constituirá a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Alto de Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), com o propósito de representar os titulares das Debêntures, observado o disposto na legislação e Instruções normativas da CVM; e (xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão e negociadas diretamente pela Diretoria. 5.3. Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando a, (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar colocação das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros; (iii) negociar os termos e condições, celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos que irão compor a Emissão e a Oferta e seus eventuais aditamentos; e (iv) celebração das escrituras de constituição das Hipotecas dos seguintes imóveis: (i) imóvel de propriedade da Even Brisa Beta Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente descrito e individualizado na matrícula nº 40.265, registrada no Serviço Registral de Imóveis da Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais; e (ii) imóvel de propriedade da ESP 88/12 Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente descrito e individualizado na matrícula nº 135.320, registrada no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo. 5.4. Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima. 6. Encerramento: Não havendo nada mais a ser tratado, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 03 de abril de 2017. Mesa: Leandro Melnick Presidente; Lucas Braga Eichenberg - Secretário. Conselheiros presentes: Leandro Melnick, André Ferreira Martins Assumpção, Hermes Gazzola, John Harris e Rodrigo Geraldí Arruy. Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Sr. Lucas Braga Eichenberg - Secretário.